



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025 - Ano 2025 - Edição 1.585

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	2
EDITAIS.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
LICITAÇÕES.....	2
TRIBUTAÇÃO.....	3
SECRETARIA.....	6
DECRETOS.....	6
PORTARIAS.....	11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

PORTARIA N.º 161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.

Resolve:

ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028, o servidor **ANTONIO LUIZ MAGALHÃES**, portador do RG n.º 21.846.310.

ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens do referido servidor serão custeados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 19 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

PORTARIA N.º 162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.

Resolve:

ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028, a servidora **JOSIANE DE FÁTIMA ARAUJO**, portadora do RG n.º 30.836.359-0.

ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 19 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

PORTARIA N.º 163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.

Resolve:

ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028, a servidora **FERNANDA KEMPE TONON MACARIO**, portadora do RG n.º 27.888.323-0.

ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 19 de dezembro de 2024.

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 55499/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

PORTARIA N.º 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando que o inciso II do Artigo 130 da Lei n.º 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do município.

Resolve:

ARTIGO 1º:- Ceder para a Prefeitura Municipal, no período de 01/01/2025 a 31/12/2028, a servidora **GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS**, portadora do RG n.º MG 12.705.949.

ARTIGO 2º:- Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeados pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 19 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 31, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Eu, **CARLOS GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de minhas atribuições legais e regimentais, BAIXO a seguinte ...

PORTARIA:-

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor **JOCELITO CUSTÓDIO ZANELI**, portador do CPF nº 117.513.668-98 e RG nº 16.422.439-7, do cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3/2024.
PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.12.2024).

PORTARIA N.º 32, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Eu, Carlos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:

Art. único: - Fica autorizada a unificação dos períodos laborados junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e à Câmara Municipal de São João da Boa Vista para fins de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e sexta parte a Emerson Sabino Riquena, conforme apurado no Processo de Recursos Humanos nº 001/2024.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27.12.2024).

EDITAIS

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA:

RAZÃO SOCIAL: LÁZARO DONIZETE DOMICIANO ME
CNPJ: 04.720.500/0001-59
CMC: 8087
ENDEREÇO: RUA TOPÁZIO, Nº 45, JARDIM SÃO JORGE, SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, CEP 13870-669
DATA DO BLOQUEIO: 02/01/2025
PROCESSO: 4501/2024

SETOR DE FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECREAÇÃO.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 15/01/2025 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/24
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 001
O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.



Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 17 de janeiro de 2025, às 09h00min.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 03/01/2025.

Tamyres Lopes Santamarina Barros
Chefe do Setor de Licitações

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Depto. de Administração

TRIBUTAÇÃO

São João da Boa Vista, 30 de dezembro de 2.024.

NOTIFICAÇÃO

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6662/2.023

ASSUNTO: SOLICITA REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA RELATIVOS AO IPTU/CIP DO ANO DE 2.023 (INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)

DADOS DA REQUERENTE

(de acordo com o Requerimento folha 02)

NOME: IDALVA MARIA COUTO
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA SIDALINO VICENTE Nº 235
BAIRRO: PARQUE DOS RESEDÁS 2
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13876-268

DADOS DO PROPRIETÁRIO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel folha 26)

NOME: IDALVA MARIA COUTO
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA SIDALINO VICENTE Nº 235
BAIRRO: PARQUE DOS RESEDÁS
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13876-268

DADOS DO IMÓVEL PLEITEADO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel folha 26)

CADASTRO MUNICIPAL: 38.072.0016.001
ENDEREÇO: RUA SIDALINO VICENTE Nº 235
LOTE: 16
QUADRA: T
BAIRRO: PARQUE DOS RESEDÁS
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13876-268

SITUAÇÃO DA DÍVIDA - DEVEDOR: A PROPRIETÁRIA (vide folha 36)

Diante da impossibilidade de notificar a Requerente no processo administrativo em epígrafe e Proprietária do Imóvel Pleiteado via Correio (por meio de A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de: **“não ser procurado pela destinatária nas agências dos Correios, após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro”**, de acordo com o registrado pelo agente de correio no aviso do A.R. (verso da folha 33), o **SETOR DE TRIBUTAÇÃO** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, a **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

I – DA ATUAL LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO

Lei Complementar Municipal nº 5.202, de 17 de outubro de 2.023 que **“dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários devidos ao Município de São João da Boa Vista”**, publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, Edição nº 1.397 do dia 17 de outubro de 2.023.

II – DO ATO DECISÓRIO

(vide folha 24)

De acordo com decisão do Diretor do Departamento Municipal de Finanças expressada no **DESPACHO Nº 1309/2023/DMF** datado de 17 de outubro de 2.023, o **PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIO E NÃO-TRIBUTÁRIO** devidos ao Município de São João da Boa Vista foi **INDEFERIDO**.

III – DOS FUNDAMENTOS QUE DERAM CAUSA AO ATO DECISÓRIO

O ato decisório foi embasado nas informações e documentos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, de acordo com os termos trazidos no próprio despacho acima, os quais, passamos a transcrevê-los, resumidamente na íntegra: **“... a interessada não compareceu aos agendamentos da entrevista social, o Departamento de Habitação não obteve êxito em realizar a verificação da situação socioeconômica.**

Isto posto, informo sobre a impossibilidade de análise do pedido e indefiro a solicitação ..."

IV – DA SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA

(vide folhas 25 e 36)

Para saber sobre os débitos pleiteados no processo administrativo em epígrafe em aberto e outros, V. S^a deverá comparecer no balcão de atendimento dos Setores de Tributação e Dívida Ativa da prefeitura.

V – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Os débitos inscritos em dívida ativa devidos ao Município de São João da Boa Vista, poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

VI – DOS SETORES DE DÍVIDA ATIVA E TRIBUTAÇÃO

Localizados na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30h, fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 230 a 239.

VII – DO SETOR DE PROTOCOLO

Situado na Rua Carlos Kielander nº 366, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00h, fone (19) 3634-1024.

VIII - DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da prefeitura.

IX – DO DIREITO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do artigo 12, da atual legislação vigente no município, fica concedido o prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, por uma única vez, para apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, o qual deverá ser endereçado ao Gabinete

do Senhor Prefeito, devidamente instruído com informações e provas das alegações.

Esse pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da prefeitura.

X - DO TRÂMITE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Tributação até a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista e cumprimento do prazo concedido para interposição de recurso, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, em cumprimento aos trâmites processuais e para o devido efeito legal, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

São João da Boa Vista, 30 de dezembro de 2.024.

NOTIFICAÇÃO

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6662/2.023

ASSUNTO: SOLICITA REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA RELATIVOS AO IPTU/CIP DOS ANOS DE 2.022 - 2.023 (EM DÍVIDA ATIVA)

DADOS DO REQUERENTE

(de acordo com o Requerimento folha 02)

NOME: JOSÉ INACIO APARECIDO DA SILVA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA JOSÉ COLOZA Nº 06
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13876-809

DADOS DO PROPRIETÁRIO E COMPROMISSÁRIO **(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel folha 31)**

PROPRIETÁRIO: EMURVI – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
COMPROMISSÁRIO: JOSÉ INACIO APARECIDO DA SILVA
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA JOSÉ COLOZA Nº 06
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13876-809

DADOS DO IMÓVEL PLEITEADO

(de acordo com a Ficha Cadastral do Imóvel folha 31)

CADASTRO MUNICIPAL: 38.019.0300.001
ENDEREÇO: RUA JOSÉ COLOZA Nº 06
LOTE: 30
QUADRA: O
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 13876-809

SITUAÇÃO DA DÍVIDA - DEVEDOR: O COMPROMISSÁRIO **(vide folha 42)**

Diante da impossibilidade de notificar o Requerente no processo administrativo em epígrafe e Compromissário do Imóvel Pleiteado via Correio (por meio de A.R. – AVISO DE RECEBIMENTO), em razão de: *“não ser procurado pelo destinatário nas agências dos Correios, após 03 (três) tentativas de entrega do carteiro”*, de acordo com o registrado pelo agente de correio no aviso do A.R. (verso da folha 39), o **SETOR DE TRIBUTAÇÃO** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, o **NOTIFICA** via publicação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, do seguinte:

I – DA ATUAL LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO

Lei Complementar Municipal nº 5.202, de 17 de outubro de 2.023 que *“dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários devidos ao Município de São João da Boa Vista”*, publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, Edição nº 1.397 do dia 17 de outubro de 2.023.

II – DO ATO DECISÓRIO **(vide folha 27)**

De acordo com decisão do Diretor do Departamento Municipal de Finanças expressada no **DESPACHO Nº 790/2024/DMF** datado de 14 de maio de 2.024, o **PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS** devidos ao Município de São João da Boa Vista foi **INDEFERIDO**.

III – DOS FUNDAMENTOS QUE DERAM CAUSA AO ATO DECISÓRIO

O ato decisório foi embasado nas informações e documentos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, de acordo com os termos trazidos no próprio despacho acima, os quais, passamos a transcrevê-los, resumidamente na íntegra: *“... observa-se que o requerente não se enquadra em todos os requisitos dispostos no Art. 2º da Lei Complementar nº 5202/2023, visto que a renda per capita ultrapassa um salário-mínimo. Isto posto, indefiro a solicitação ...”*

IV – DA SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA **(vide folhas 28 e 42)**

Para saber sobre os débitos pleiteados no processo administrativo em epígrafe em aberto e outros, V. Sª deverá

comparecer no balcão de atendimento dos Setores de Tributação e Dívida Ativa da prefeitura.

V – DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

Os débitos inscritos em dívida ativa devidos ao Município de São João da Boa Vista, poderão ser parcelados em até **48 (QUARENTA E OITO) PARCELAS**, observada as condições fixadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.215, de 09 de novembro de 2.023.

O referido parcelamento deverá ser feito de forma presencial com apresentação de documento oficial de identificação do proprietário ou procuração com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, em caso de terceiro outorgado que irá representá-lo.

VI – DOS SETORES DE DÍVIDA ATIVA E TRIBUTAÇÃO

Localizados na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30h, fone de contato: (19) 3636-3337, Ramais 230 a 239.

VII – DO SETOR DE PROTOCOLO

Situado na Rua Carlos Kielander nº 366, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00h, fone (19) 3634-1024.

VIII – DO DIREITO À VISTA OU CÓPIA DOS AUTOS

Está assegurada a prerrogativa de seu direito à vista dos autos, findos ou em andamento, basta pleitear a intenção, ou de pedido de cópia, que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da prefeitura.

IX – DO DIREITO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do artigo 12, da atual legislação vigente no município, fica concedido o prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista, por uma única vez, para apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, o qual deverá ser endereçado ao Gabinete do Senhor Prefeito, devidamente instruído com informações e provas das alegações.

Esse pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da prefeitura.

X – DO TRÂMITE PROCESSUAL

O processo administrativo em epígrafe permanecerá no Setor de Tributação até a publicação da presente notificação no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista e cumprimento do prazo concedido para interposição de recurso, após este prazo, procederá com os trâmites legais.

Sendo o que temos a notificar, em cumprimento aos trâmites processuais e para o devido efeito legal, a presente notificação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município de São João da Boa Vista.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.492.164,26 (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 215.000,00
07.01.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 5.000,00
52.03.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 23.180,41
86.04.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 222.137,25
109.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 148.000,00
113.05.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 26.833,81
197.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 30.000,00
247.09.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 205.766,03
261.09.01.339046.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 15.000,00
274.09.03.319011.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 20.000,00
296.10.01.319011.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 150.000,00
334.11.01.319011.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 200.000,00
347.11.01.339046.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 5.000,00
355.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 200.000,00
359.11.01.319113.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 10.000,00
374.11.01.319011.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 170.000,00
378.11.01.319113.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 25.000,00
441.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 5.000,00

442.11.08.319013.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 5.000,00
445.11.08.319113.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 2.000,00
452.11.08.339046.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 2.000,00
461.12.01.319011.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 80.000,00
465.12.01.319113.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 2.000,00
494.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 330.000,00
849.15.04.319011.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 99.969,71
851.15.04.319013.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 2.000,00
860.15.04.339046.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 10.000,00
873.16.01.319011.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 10.000,00
888.16.01.339046.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 10.000,00
899.17.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 65.349,95
903.17.01.319113.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 7.000,00
934.18.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 20.000,00
956.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 65.000,00
976.19.01.339046.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 20.000,00
1018.20.01.319113.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 5.000,00
1029.20.01.339046.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 5.000,00
1037.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 55.000,00
1039.21.01.319016.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 1.000,00
1163.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 807,90
1170.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 62.400,96
1266.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 21.091,19
1267.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 400.730,01
1268.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.724,76
1269.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 185.472,36
1270.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 56.074,22
1271.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 109.990,63
1272.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 250.456,40
1273.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 286.299,30
1274.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 30,00
1275.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 200.416,59

1276.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 57.486,00
 1278.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 6.816,40
 1279.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 107.925,00
 1280.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 33.000,00
 1282.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 98.062,21
 1284.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 30.807,57
 1285.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 28.898,20
 1286.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 11.641,03
 1287.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 33.786,09
 1288.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 89.197,88
 1289.15.02.339039.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 82.623,45
 1290.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 3.260,30
 1292.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 55.771,00
 1293.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 336.711,98
 1294.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 49.543,60
 1295.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 81.490,61
 1296.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 36.673,74
 1297.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 596.999,39
 1298.15.04.339030.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)R\$ 35.224,88
 1299.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 64.429,30
 1300.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 64.502,68
 1301.15.04.339030.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)R\$ 15.700,12
 1302.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 49.278,30
 1303.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 470.603,05

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.738.557,75 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 4.753.606,51 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e um centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

43.02.01.339039.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 23.180,41
 56.03.01.319113.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 25.000,00
 75.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 297.137,25

180.07.01.329121.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....R\$ 160.804,49
 182.07.01.469071.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....R\$ 29,32
 184.07.01.319091.28.846.0000.0.001 – Precatórios.....R\$ 5.000,00
 185.07.01.339091.28.846.0000.0.001 – Precatórios.....R\$ 34.000,00
 189.07.01.449091.28.846.0000.0.005 – Requisição Pequeno Valor - RPV.....R\$ 5.000,00
 304.10.01.339030.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.485,45
 308.10.01.339039.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.280,58
 773.15.02.335085.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 33.000,00
 774.15.02.335085.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 275.299,36
 798.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.990,00
 809.15.03.449052.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.919,71
 838.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 50,56
 839.15.04.339032.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 31.327,00
 842.15.04.339039.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 3.847,32
 863.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 155.409,95
 864.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 21.091,19
 865.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.731.000,00
 986.19.02.319011.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....R\$ 20.000,00
 1094.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 761.487,46
 1095.15.03.337170.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 193,03
 1128.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 57.486,00
 1154.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 200.416,59
 1162.15.01.339037.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 246,82
 1164.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 561,08
 1165.15.02.339039.10.301.0010.2.302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 30,00
 1166.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 26.816,00
 1168.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 71.246,21
 1171.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 533.004,01
 1186.15.02.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 6.816,40
 1192.15.02.339039.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.611,25
 1195.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 15.700,12
 1198.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 64.502,68
 1220.15.02.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00

1243.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 55.771,00
1251.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 11.641,03
1252.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 33.786,09
1253.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 30.807,57
1254.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 28.898,20
1255.15.03.335039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 2.732,38

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.403.417,78 (dois milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

441.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 15.164,92
443.11.08.319016.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 56,80
461.12.01.319011.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 64.475,24
517.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 233.421,28
521.14.01.319113.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 35.779,88
532.14.01.339046.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 30.964,00
552.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 305.050,66
555.14.02.319094.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 10.535,13
557.14.02.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 66.189,45
574.14.02.339046.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 65.100,54

607.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 556.075,24
608.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 276.194,42
615.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 120.906,54
616.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 37.836,83
639.14.05.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 130.953,25
640.14.05.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 42.190,76
1170.15.05.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 15.576,36
1306.15.04.339032.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 74.550,00
1307.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 144.000,00
1309.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 12.555,86
1311.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.229,42
1312.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 162.611,20

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 162.611,20 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 2.240.806,58 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

187.07.01.319091.28.846.0000.0.005 – Requisição Pequeno Valor - RPV.....	R\$ 26.658,72
188.07.01.339091.28.846.0000.0.005 – Requisição Pequeno Valor - RPV.....	R\$ 10.520,42
494.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 60.486,49
499.13.01.335039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 56,80
735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 483.000,00
803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.049.008,34
865.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 361.164,17
1115.15.02.339039.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 144.000,00
1128.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.229,42
1171.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 15.576,36
1195.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 12.555,86
1199.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 74.550,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.878, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 369.259,04 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

112.05.01.319094.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 5.286,48
146.06.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.000,00
162.07.01.339008.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 180,18
203.08.01.339008.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.751,20
233.08.03.339030.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 200,00
398.11.01.319011.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 9.181,24
400.11.01.319113.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 2.482,48
406.11.01.339046.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 1.166,00
607.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 213.301,90
749.15.02.319011.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 92.340,12
818.15.04.319113.10.304.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 5.869,48
977.19.01.339047.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 42,59
1154.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.453,80
1290.15.02.339030.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 6.430,46
1305.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 8.837,11
1308.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 11.736,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 180,18

120.05.01.339035.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 5.286,48
145.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.000,00
228.08.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 200,00
235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.751,20
401.11.01.335039.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 12.829,72
525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 50.469,76
530.14.01.339039.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 45.000,00
572.14.02.339040.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 117.832,14
803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 98.209,60
971.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 42,59
1195.15.04.339030.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 8.837,11
1210.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 1.453,80
1289.15.02.339039.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 6.430,46
1293.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 11.736,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.900,60 (quatro mil, novecentos reais e sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

395.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 500,00
453.11.08.339047.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 4.400,60



Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

188.07.01.339091.28.846.0000.0.005 – Requisição Pequeno Valor – RPV.....R\$ 4.400,60

341.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 301,17

345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 198,83

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro 23/12/(2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

3026.02.01.339091.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

3025.02.01.339091.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (23/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.883, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.397.314,75 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

193.07.02.339197.28.845.0000.0.003 – Aporte ao IPSJBV.....R\$ 273.199,04

1311.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 12.990,00

1312.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.021.161,71

1313.15.03.339032.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 89.964,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.021.161,71 (um milhão, vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde;

b) R\$ 376.153,04 (trezentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e quatro centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 163.646,75

07.01.01.319113.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 109.552,29

1128.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 12.990,00

1193.15.04.449052.10.305.0010.2.305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....R\$ 45.775,82

1194.15.04.449052.10.305.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 44.188,18

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.885, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024



"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 736.367,51 (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 160.844,97
865.15.05.339032.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 369.143,98
905.17.01.336045.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 206.378,56

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

197.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 206.378,56
722.15.01.319011.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 202.162,17
748.15.02.319011.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 165.371,03
750.15.02.319013.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 162.455,75

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.413, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria da servidora Sra. **DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO**, portadora do RG nº 28.812.031-0, conforme estabelecido na Portaria nº 14.041 de 11 de agosto de 2021, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.414, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria da servidora Sra. **EVELINE CRISTINA MARTINS**, portadora do RG nº 45.419.038-4, conforme estabelecido na Portaria nº 17.065 de 06 de julho de 2023, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.415, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria do servidor Sr. **ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO**, portador do RG nº 55.711.028-2, conforme estabelecido na Portaria nº 16.308 de 23 de janeiro de 2023, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.416, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria da servidora Sra. **IZABELA SILVA FERREIRA**, portadora do RG nº 52.614.847-0, conforme estabelecido na Portaria nº 16.742 de 30 de março de 2023, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.417, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria da servidora Sra. **MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS**, portadora do RG nº 40.295.603-5, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994 de 02 de abril de 2020, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.418, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria da servidora Sra. **NAIR GOMES PERETI CREMONESI**, portadora do RG nº 41.668.932-2, conforme estabelecido na Portaria nº 14.760 de 02 de fevereiro de 2022, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.419, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção da servidora Sra. **REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS**, portadora do RG nº 34.121.869-8, conforme estabelecido na Portaria nº 15.127 de 18 de abril de 2022, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.420, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria do servidor Sr. **CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO**, portador do RG nº 53.150.686-1, conforme estabelecido na Portaria nº 15.040 de 29 de março de 2022, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.421, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Assessoria da servidora Sra. **PATRICIA SPAGNOL DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 27.887.132-X, conforme estabelecido na Portaria nº 12.994 de 02 de abril de 2020, a partir de 01/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.422, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RODOLFO HERRERA FELIPE**, portador do RG nº 18.458.752-9, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.423, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **REBERSON JOSE DE MENEZES**, portador do RG nº 21.847.624-3, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.424, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, portador do RG nº 7.043.812, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.425, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAN SILVA**, portador do RG nº 44.914.956-0, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle Animal, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.426, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SIDINARA FONSECA**, portadora do RG nº 12.467.884, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.427, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCELENA MAIA DE CASTRO**, portadora do RG nº 13.449.683-8, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.428, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS ZAMBON**, portador do RG nº 12.632.555-8, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.429, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAICON WELLINTON BORELLI DIAS**, portador do RG nº 56.865.422, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.430, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA HELENA ANGELINI SANTANA**, portadora do RG nº 62.579.824, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.431, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS**, portadora do RG nº 40.295.603-5, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.432, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSAO**, portador do RG nº 41.053.468-7, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.433, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**, portadora do RG nº 26.816.285-2, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.434, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANDREA PAROLIN PAVANI PERINOTI**, portadora do RG nº 21.846.925-1, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.435, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO LUIZ MAGALHAES**, portador do RG nº 21.846.310, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.436, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO**, portador do RG nº 53.150.686-1, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Serviço Funerário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.437, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDJALMA DE LIMA VALA**, portador do RG nº 6.591.968-3, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.438, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI**, portadora do RG nº 16.114.690-9, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Social, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.439, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO MEDEIROS GONÇALVES**, portador do RG nº 24.802.043-2, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.440, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GUSTAVO AUGUSTO BUZATTO LAGO**, portador do RG nº 21.339.013-9, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.441, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI**, portadora do RG nº 18.562.995-7, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.442, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **JOÃO BATISTA BENTO**, portador do RG nº 16.383.792, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 18.443, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO FERNANDO ALVES PALOMO**, portador do RG nº 7.671.210, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.444, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO**, portador do RG nº 25.141.819-4, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.445, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o exposto pelo § 2º do Artigo 43 da Lei 656/92, dispondo que excepcionalmente, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação do titular,

Considerando a necessidade de designação de pessoa para responder pelo expediente do respectivo departamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o titular do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, portador do RG nº 7.043.812, para, a partir de 01/01/2025, responder cumulativamente pelo expediente do Departamento de Habitação, sem acumulação de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.446, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LORIANE SALVI STEFANI**, portadora do RG nº 26.219.733-9, para a partir de 01/01/2025, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.447, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 17617 de 18 de janeiro de 2024, que nomeia os membros da Comissão Paritária (Atividade Delegada) do município de São João da Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Presidente da Comissão Paritária da Atividade Delegada de São João da Boa Vista a Sra. **ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.448, DE 02 DE JANEIRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a publicação da Portaria nº 18.412, de 27 de dezembro de 2024, que trata da exoneração a pedido do Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme, do cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, a partir de 01/01/2025;

Considerando o disposto no §1º e no §6º do Art. 12, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017;

Considerando o envio do Ofício 002, de 02 de janeiro de 2025 à Câmara Municipal em 03/01/2025, com a indicação do Superintendente pelo Exmo. Sr. Prefeito, nos termos do Art. 12, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017;

Considerando a necessidade de manutenção da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, até conclusão dos trâmites de nomeação do Superintendente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do §6º do Art. 12, da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017, alterada pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2.018, o Sr. **SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO** para, a partir de 01/01/2025, ocupar, temporariamente, o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (02.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
